



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.405.231/0001-16

Avenida Prefeito Bernardo Meneghetti, 800 - Paço Municipal "José Alves Rodrigues"

Tel.: (18) 3586-1227 - CEP 17810-000 - Mariápolis - SP

E-mail: pmariap@terra.com.br

Projeto de Lei Complementar nº. 6 de 1 de dezembro de 2015.

"Dispõe sobre a criação de cargo, e dá outras providências".

Art. 1º. Fica criado junto à Lei Complementar nº 1, de 8.4.2010, o emprego público de provimento efetivo de *Coordenador Pedagógico*, no Anexo II – Quadro de Pessoal – Magistério Público Municipal Regidos pela CLT – Empregos Permanentes, com 1 (uma) vaga, e carga horária semanal de 30h, incluído na Referência 11-A (onze - A) da Tabela de Vencimentos (Anexo II), com remuneração mensal inicial de R\$ 1.534,32 (mil quinhentos e trinta e quatro reais e trinta e dois centavos), com o acréscimo de 25%, sobre o salário percebido pelo exercício da função do emprego público Coordenador Pedagógico.

Parágrafo único. As atribuições do emprego criado serão desempenhadas junto a Secretaria de Educação, sob a coordenação direta do Secretário de Educação.

Art. 2º. São Atribuições do emprego público de provimento efetivo de Coordenador Pedagógico:-

Parágrafo 1º - Descrição Sumária: Coordenar a integração dos planejamentos das áreas de conhecimento com as diretrizes curriculares e matrizes, no planejamento e desenvolvimento das atividades pedagógicas da unidade escolar durante o período letivo;

Parágrafo 2º - Descrição Detalhada:

Inciso I - Articular a elaboração participativa do Projeto Pedagógico da Escola;

Inciso II - Assessorar ao Diretor em todas as ações pedagógicas;

Inciso III - Promover a articulação e integração das ações pedagógicas desenvolvidas nas unidades escolares;

Inciso IV - Coordenar a consecução e avaliação do Projeto Pedagógico da unidade escolar;

Inciso V - Propor e executar ações junto ao corpo docente que possam garantir a execução do Projeto Pedagógico da unidade escolar;

Inciso VI - Organizar e conduzir as reuniões do Conselho de Classe, em parceria com o Diretor, propondo alternativas para a melhoria do processo educacional, numa perspectiva inovadora de instância avaliativa do desempenho dos alunos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.405.231/0001-16

Avenida Prefeito Bernardo Meneghetti, 800 - Paço Municipal "José Alves Rodrigues"

Tel.: (18) 3586-1227 - CEP 17810-000 - Mariápolis - SP

E-mail: pmariap@terra.com.br

Inciso VII - Articular reuniões pedagógicas, oferecendo subsídios para um trabalho pedagógico integrado mais dinâmico e significativo;

Inciso VIII - Coordenar e acompanhar os horários de Atividades Pedagógicas dos professores em unidades escolares, viabilizando a atualização pedagógica em serviço;

Inciso IX - Assessorar os professores no planejamento da recuperação da aprendizagem e da dependência, considerados os índices de avaliação interna e externa;

Inciso X - Organizar estratégias que garantam o apoio suplementar àqueles alunos que necessitam de maior tempo para elaborar seu conhecimento;

Inciso XI - Promover a integração e a articulação entre os professores, buscando a consecução de um currículo interdisciplinar;

Inciso XII - Promover, junto ao corpo docente, atividades de formação continuada, tendo em vista o aperfeiçoamento do processo pedagógico;

Inciso XIII - Coordenar a escolha de livros e outros suportes didáticos, garantindo a participação dos professores e alunos, quando couber;

Inciso XIV - Atuar em conjunto com a Equipe de Direção e a de Assessoramento Técnico-Pedagógico, cuidando das relações entre o corpo docente, o discente e o administrativo e a comunidade;

Inciso XV - Avaliação dos resultados obtidos na operacionalização das ações pedagógicas, visando a sua reorientação;

Inciso XVI - Elaborar estudos de levantamentos qualitativos e quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento do sistema ou rede de ensino ou da escola;

Inciso XVII - Elaborar, acompanhar e avaliar, em conjunto com a Direção, dos planos, programas e projetos voltados para o Desenvolvimento do sistema e/ou rede de ensino e de escola, em relação a aspectos pedagógicos;

Inciso XVIII - Promover e incentivar à realização de palestras, encontros e similares, com grupos de alunos e professores sobre temas relevantes para a cidadania e qualidade de vida;

Inciso XIX - Eventualmente, se habilitado, dirigir veículo automotor estritamente no desempenho de suas funções;

Inciso XX - Executar outras tarefas afins.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.405.231/0001-16

Avenida Prefeito Bernardo Meneghetti, 800 - Paço Municipal "José Alves Rodrigues"

Tel.: (18) 3586-1227 - CEP 17810-000 - Mariápolis - SP

E-mail: pmariap@terra.com.br

Art. 3º. O emprego público de Coordenador Pedagógico, inserto no Anexo III – Quadro de Pessoal – Magistério Público Municipal Regido pela CLT – Empregos Comissão - passa a integrar o quadro de empregos públicos de provimento efetivo do Anexo II – Quadro de Pessoal – Magistério Público Municipal Regido pela CLT – Empregos Permanentes.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta do orçamento vigente desta Municipalidade.

Art. 5º. Aplicam-se ao emprego público de provimento efetivo de Coordenador Pedagógico - todos os reajustes concedidos nos vencimentos, desde que concedidos por Lei específica de iniciativa do Poder Executivo.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mariápolis/SP, ----- de dezembro de 2015.


ISMAEL DE FREITAS CALORI
Prefeito Municipal